



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66

## PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 03/2022

Autoria: Telmo Brito

***“Dispõe sobre a criação e regularização de feiras itinerantes e livres em todos os bairros do município de Querência e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Querência/MT, Sr. Fernando Gorgen, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 53/2022  
Data: 02/03/2022 - Horário: 12:38  
Legislativo

### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Este Projeto de Lei estabelece normas para funcionamento de feiras itinerantes com exposição e venda de produtos originados da agricultura familiar municipal, em logradouros públicos – aberto ou fechado, imóveis urbanos, sem edificação em qualquer área do município e dá outras providências.

**Art. 2º** - As feiras itinerantes poderão ser realizadas em áreas que não dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes e dependerão de licença prévia da Administração Municipal, assistido pela Secretaria de Agricultura, observando o seguinte:

- I. Classifica-se como feira itinerante a exposição com ou sem venda de produtos manufaturados, organizados em estandes específicos para este fim;
- II. Considera-se local aberto, para efeito desta lei, os logradouros públicos ou áreas de terrenos dotados de infra-estrutura para tal fim e também aqueles imóveis sem edificação em qualquer área do município;
- III. Considera-se local fechado, para efeito desta lei, os galpões, ginásios, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim e onde o acesso público possa ser controlado.

**Art. 3º** - As feiras livres poderão ser realizadas nos bairros da cidade, em áreas fechadas ao trânsito de veículos, ou seja, em logradouro público, predeterminado pela Administração municipal e após obtenção da licença pelo Poder Público Municipal, observando o seguinte:

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –  
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CNPJ 37.465.002/0001-66

- I. Classifica-se para fins dessa lei como feira livre a exposição com ou sem venda de produtos oriundos dos produtores rurais e artesãos do município de Querência:
- a) Poderão ser comercializados, exclusivamente a varejo, frutas, legumes, verduras, ovos, mel, doces, rapaduras, bolo, salgados, leite e derivados, carne e derivados, artesanatos e demais produtos exclusivos da agricultura familiar ou de pequenos produtores urbanos cadastrados na Secretaria de Agricultura;
  - b) No que trata sobre produtos de origem animal deve levar-se em consideração a legislação do serviço de inspeção municipal.
  - c) É autorizada a venda de itens de vestuário desde que apresentado alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Querência.

## **Capítulo II**

### **DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA**

**Art. 4º.** A definição da localização e a data para exposição ou comercialização dos produtos em feira itinerante, deverá obedecer as seguintes condições:

- I. As feiras poderão ser realizadas semanalmente. O dia de exposição/venda e o bairro será definido pela Comissão dos Feirantes de Querência;
- a) A Comissão dos Feirantes de Querência-MT é composta por seis membros no total. Com o objetivo de tomada de decisões sobre a realização e funcionamento da Feira.
- b) A comissão terá um mandato de dois anos;
- c) A Comissão da Feira de Querência-MT deverá reunir-se sempre que necessário em dias e locais a ser estabelecido com antecedência de dois dias.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CNPJ 37.465.002/0001-66

- II. Fica sob responsabilidade da Comissão dos Feirantes a elaboração de um cronograma de datas para que as feiras possam ser realizadas, pelo menos duas vezes, em cada bairro do município, sem distinção, num prazo de 12 meses.
- III. Só será permitida a participação de feirantes que possuem matrícula na Secretaria de Agricultura;
- a) Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, consequentemente não poderá também possuir mais de uma barraca.

**Art.5º** - O feirante cadastrado, fica obrigado a:

1. Respeitar a legislação pertinente;
2. Responder civil e administrativamente pelos por seus atos e de seu eventual preposto, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros;
3. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
4. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária;
5. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
6. Responsabilizar-se integralmente pela procedência, conservação e comercialização dos gêneros comercializados;
7. Responsabilizar-se integralmente pela aquisição de barraca, equipamentos e utensílios utilizados;
8. Apresentar o alvará sanitário, documento de identificação e de inspeção sanitária sempre que solicitado pela Administração Municipal;
9. Acondicionar todo o lixo produzido em sacos plásticos para recolhimento ao término da feira;
10. Manter os dados cadastrais atualizados junto à Secretaria de Agricultura.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CNPJ 37.465.002/0001-66

**Art.6º** - É proibido ao feirante cadastrado:

- I. Faltar injustificadamente a 4 (quatro) dias de feira consecutivos sem comunicação;
- II. Apregoar mercadoria em voz alta;
- III. Vender produto diferente dos constantes em seu documento de cadastro;
- IV. Ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado;
- V. Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
- VI. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de participação na feira;
- VII. Fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização da feira, no local onde ela funcione.

**Art.7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Querência/MT, 02 de março de 2022.

Telmo Brito  
**Vereador**



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CNPJ 37.465.002/0001-66

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhores vereadores e vereadoras,**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto que cria e regulariza a realização de feiras itinerantes em todos os bairros do município de Querência.

Esta proposição tem como objetivo expandir a comercialização dos produtos que já são vendidos na feira fixa que há em nossa cidade, de forma que facilitará o acesso dos munícipes, por conta da pluralidade da localização.

Haja vista que, atualmente, os feirantes se reúnem três vezes por semana em um único local, fazendo com que a circulação dos visitantes/compradores se torne limitada, já que sabemos que há diversas limitações sociais, principalmente a falta de um meio de transporte.

A forma mais viável que encontrei para amenizar essa situação, foi diversificar os locais de instalação da feira municipal, criando assim as feiras itinerantes.

Querência/MT, 02 de março de 2022.

**Telmo Brito**  
**Vereador**